

LEI Nº 1.423, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA O ART. 9º-A A LEI Nº 1.404, DE 09 DE MAIO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES, TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, A FIM DE ESTABELEECER PRAZO PARA INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 1.404, de 09 de Maio de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. O prazo para fiscalização do que estabelece esta Lei iniciará em 120 (cento e vinte) dias a contar de sua vigência”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas